



**DECRETO Nº 020/2021, DE 17 DE MARÇO DE 2021.**

Institui medidas de caráter temporário para mitigação dos riscos de contágio pelo novo Coronavírus no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** a manutenção do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, nos termos do Decreto nº 004, de 08 de janeiro de 2021, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 196, de 14 de janeiro de 2021, da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco;

**CONSIDERANDO** o atual estágio da pandemia de COVID-19 no âmbito de todo Estado, com progressivo aumento do número de casos e dos índices de contaminação,

**CONSIDERANDO**, por fim, as disposições do Decreto Estadual nº 50.433, de 15 de março de 2021;

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto dispõe sobre medidas temporárias a serem adotadas no âmbito do Município de Santa Cruz do Capibaribe visando à prevenção do contágio pelo Novo Coronavírus, no curso da pandemia de COVID-19.

**Art. 2º** Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica permitido o funcionamento:

I – do Calçadão Miguel Arraes, Moda Center Santa Cruz e Santa Cruz Mart Moda na modalidade de *ponto de coleta* ou *drive thru*, para as transportadoras devidamente cadastradas, vedado a comercialização nestes estabelecimentos. Sendo esse de segunda-feira às sextas-feiras, entre os horários das 07:00 horas da manhã às 17:00 horas da tarde;

II – da Central de Feiras e Mercados (CEASCC), de sexta-feira às segundas-feiras, entre os horários das 05:00 horas da manhã às 17:00 horas da tarde;



PREFEITURA DE  
**SANTA CRUZ**  
**DO CAPIBARIBE**  
VIVENDO UM NOVO TEMPO

III – dos restaurantes e lanchonetes na citada localidade do inciso II, desde que desempenhem seu funcionamento na modalidade *delivery* ou *take away* estando vedado o consumo de alimentos nas imediações;

**Art. 3º** Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica vedado o funcionamento da feira do gado situada nas imediações da PE-160;

**Art. 4º** Durante a vigência do estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, fica vedado o atendimento presencial da feira de artesanato, conhecida como feira do Paraguai, estando possibilitado o atendimento via *delivery* ou *take away*;

**Art. 5º** Durante a vigência do Decreto Estadual nº 50.433/2021 e o estado de calamidade pública no Município de Santa Cruz do Capibaribe, em decorrência da pandemia de COVID-19, os serviços públicos continuarão ativos, observando os limites e medidas sanitárias de combate e enfrentamento ao coronavírus, aplicando no que couber trabalho remoto.

**Parágrafo único.** As secretarias municipais devem adotar medidas que atendam os protocolos sanitários, podendo implantar atendimento online, via agendamento prévio e similares.

**Art. 6º** Todo o conteúdo disciplinado neste Decreto se aplica de forma complementar, e em obediência ao Decreto nº 50.433, de 15 de março de 2021.

**Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

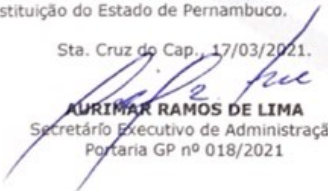
Santa Cruz do Capibaribe, 17 de março de 2021.

  
**FÁBIO QUEIROZ ARAGÃO**

Prefeito do Município de Santa Cruz do Capibaribe/PE

Publicado na forma do art. 97, inciso I, letra "B", da Constituição do Estado de Pernambuco.

Sta. Cruz do Cap., 17/03/2021.

  
**AURIMAR RAMOS DE LIMA**  
Secretário Executivo de Administração  
Portaria GP nº 018/2021